DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - GACS PSS - 7060/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/8077/2024
PROTOCOLO	: 2384210
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: Cons. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGIMENTAIS EXIGIDAS. REMESSA TEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. LEGALIDADE.

I. RELATÓRIO

Trata-se da apreciação da legalidade do ato expedido pela Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul (AGEPREV), que trata da transferência para a reserva remunerada, a pedido, do Subtenente **Admilson Cardozo Ribeiro** (CPF n. 572.664.091-87), integrante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ao proceder a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal, mediante a análise ANA - DFPESSOAL – 7320/2025 (fls. 33-34), considerando a conformidade da documentação apresentada, concluiu pela regularidade do ato de transferência para reserva remunerada.

A douta Procuradoria de Contas, por meio do parecer PAR – 1º PRC – 8868/2025 (fls. 35-36), acompanhou a manifestação da Divisão e opinou pela legalidade do ato em apreço.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O mérito da questão compreende a apreciação da legalidade do ato de transferência para a reserva remunerada, nos termos do art. 21, inciso III e art. 34, inciso II, alínea “b”, ambos da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o art. 146, II, do Regimento Interno do TCE/MS.

Compulsando os autos e os documentos juntados, verifica-se que foram encaminhados de forma tempestiva a esta Corte de Contas, instruídos com todas as peças obrigatórias, em atendimento ao estabelecido na Resolução TCE/MS n.º 88/2018.

Observa-se que a transferência para reserva remunerada, a pedido, foi concedida com fundamento no art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90-B, inciso I, alíneas “a” e “b”, todos da Lei Complementar n.º 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 275/2020, conforme disposto na Portaria “P” AGEPREV n.º 0899/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n.º 11.660, de 05/11/2024 (fl. 23).

No presente caso, verifica-se que o militar ingressou no quadro permanente de praças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, possuindo tempo de efetivo serviço e períodos de averbação regularmente reconhecidos para fins previdenciários, conforme informações constantes da Certidão de Tempo de Contribuição (fls. 15-16).

Constata-se que o Subtenente BM ingressou no serviço militar em data anterior a 16 de dezembro de 2019, tendo cumprido o requisito de tempo de serviço militar exigido para a inatividade com proventos integrais. Portanto, sua transferência para reserva remunerada, a pedido, foi concedida com base na comprovação do tempo mínimo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço militar, estando sujeita às regras de transição vigentes a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme previsto no art. 90-B, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar n.º 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 275/2020.

Dessa forma, verifica-se que os proventos foram fixados de forma integral, com base na remuneração correspondente ao posto/graduação do militar, observando-se o direito à paridade, nos termos do art. 54, da Lei Complementar n.º 53/1990, conforme demonstrado na Apostila de Proventos (fl. 18).

Cumpre destacar que o militar declarou não exercer outro cargo ou função pública, e que o tempo de serviço a ele consignado não beneficiou e nem beneficiará outra contagem, não incidindo, portanto, a vedação prevista no art. 37, §10, da Constituição Federal (fl. 6).

Assim sendo, reputa-se que o ato de transferência para a reserva remunerada, a pedido, ocorreu em conformidade com a legislação pertinente.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 29, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/MS, acompanhando o entendimento da equipe técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pelo(a):

I - **LEGALIDADE** do ato de pessoal referente à transferência para a reserva remunerada, a pedido, com proventos integrais, do Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar **Admilson Cardozo Ribeiro** (CPF n. 572.664.091-87), conforme Portaria "P" AGEPREV n.º 0899/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n.º 11.660, de 05/11/2024**,** nos termos do art. 21, inciso III e art. 34, inciso II, alínea "b", ambos da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 146, inciso II, do Regimento Interno do TCE/MS;

II - **INTIMAÇÃO** das autoridades competentes e demais interessados do resultado deste julgamento, em conformidade com o art. 50 da LC n.º 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para a publicação do ato e das demais providências cabíveis, consoante o disposto no art. 70, § 4º do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 12 de novembro de 2025.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta